



GABINETE DO PREFEITO

Ex. ord. n.º 1 do Município

LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto, nº 894, de 16/08/93 (D.O.U 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$

Art. 2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até à liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município o percentual estabelecido no caput do artigo anterior, durante o prazo necessário para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM ALTA FLORESTA, 12 DE NOVEMBRO DE 1993


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

